LEI MUNICIPAL N° 4.789

Altera e acrescenta parágrafos ao Artigo 120, da Lei Complementar n° 07/90, que trata do Estatuto dos Servi dores Públicos Municipais.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo 4° do Art, 120, da Lei Complementar n° 07/90, de 4 de abril de 1990, passará a ter a seguinte redaçπo:

"Paragrafo 4° - A Doença de que trata este artigo, exceçπo àquela alcançada por pais de excepcionais e deficientes físicos, será concedida com vencimento integral de um mês,e, após, com os seguintes descontos:

Art. 2° - Ficam acrescidos os parágrafos 5° e 6° ao artigo da mesma Lei com a seguinte redaçπo:

"Parágrafo 5° - Aos servidores públicos municipais, com carga igual, superior ou equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, que possuam filho ou dependente, portador de deficiência congênita com qualquer idade ficam autorizados a se afastarem da repartiçπo durante um dos turnos, em caso de comprovada necessidade."

"Paragrafo 6° - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais enquadrados nas disposições do § 5° desta Lei a somente um deles será autorizada a reduçπo de carga horária prevista para o acompanhamento do filho ou dependente portador de deficiência congênita ou adquirida, de sua livre escolha."

Art. 3° - A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE MAIO DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administraçπo